

**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 3

29 DE MAIO DE 2024

POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #001181

Republicação da Portaria nº 281/PMSC/2024 que aprova as Instruções Reguladoras sobre deslocamentos e pagamento de diária (PMSC IR-10-110).



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

ESTADO-MAIOR GERAL

**INSTRUÇÕES REGULADORAS
SOBRE DESLOCAMENTOS E PAGAMENTO DE
DIÁRIA
IR-10-110**

2024

CAPÍTULO I DOS DESLOCAMENTOS EM RAZÃO DE SERVIÇO

Seção I Dos deslocamentos voluntários

Art. 1º Para os deslocamentos em objeto de serviço que não decorrerem de convocação, todo saque de diárias militares e passagens dependerá, obrigatoriamente, de autorização expressa da autoridade policial militar competente.

Parágrafo único. O comparecimento voluntário a evento interno ou externo da Corporação não gera direito ao recebimento de diária.

Art. 2º A autorização para o deslocamento basear-se-á em solicitação que contenha a justificativa clara e concisa, de modo a permitir que a autoridade policial militar competente conheça a natureza e a finalidade do serviço a ser executado, bem como o dispêndio financeiro.

Art. 3º A solicitação de autorização para deslocamento em objeto de serviço deverá ser apresentada à autoridade policial militar competente, responsável por creditar o valor da diária, no mínimo 03 (três) dias úteis antes do deslocamento do servidor.

Art. 4º A não observância do prazo estabelecido no art. 3º somente será aceita no caso de deslocamento emergencial ou quando a necessidade da viagem surgir em data que não permita sua observância, o que deverá ser justificado no próprio documento de solicitação ou nas informações da viagem já executada.

Art. 5º O encaminhamento da solicitação de autorização para se deslocar poderá ser realizado através correspondência eletrônica (e-mail), SGPE ou INTRANET (Ofícios).

Seção II Das autoridades competentes

Art. 6º Compete às seguintes autoridades autorizar os deslocamentos em razão de serviço dentro do Estado de Santa Catarina e o saque de diárias militares e passagens:

I - Ao Comandante-Geral: para os deslocamentos do Subcomandante-Geral, bem como de qualquer policial militar;

II - Ao Comandante-Geral, ou no seu impedimento ao Subcomandante-Geral: para os deslocamentos do Chefe do Estado-Maior Geral (EMG), Diretores, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, Ajudante-Geral, Corregedor-Geral, Chefe da Agência Central de Inteligência (ACI), Chefe do Centro de Comunicação Social (CCS), Controlador-geral (CConin), e Chefes das Assessorias vinculadas ao Comando-Geral;

III - Ao Subcomandante-Geral: para os deslocamentos dos Comandantes de Grandes Comandos, e policiais militares vinculados diretamente a ele;

IV - Ao Chefe do EMG: para os deslocamentos dos policiais militares integrantes do Estado-Maior Geral;

V - Ao Corregedor-Geral: para os deslocamentos dos policiais militares subordinados à Corregedoria-Geral da PMSC;

VI - Ao Chefe da ACI: para os deslocamentos dos policiais militares subordinados à ACI;

VII – Ao Controlador-geral: para os deslocamentos dos policiais militares subordinados ao Centro de Controle Interno;

VIII – Aos Diretores para os deslocamentos dos policiais militares subordinados às respectivas Diretorias; e

IX - Aos Comandantes de Grande Comando (CRPM, CME, CPMA e CPMRv): para os deslocamentos de todos os policiais militares vinculados ao respectivo Grande Comando.

Art. 7º Todos os pedidos de deslocamento, nos casos dos incisos V a IX, em razão de serviço para fora do Estado de Santa Catarina devem ser encaminhados ao Subcomandante-Geral para autorização.

Art. 8º A competência para autorização de deslocamentos dos funcionários civis da PM será das autoridades policiais militares nominadas no art. 6º, àqueles funcionários que trabalharem diretamente sob suas ordens.

Art. 09. O Estado somente indenizará os gastos com os deslocamentos em atendimento de requisição judiciária, quando houver comprovada vinculação da requisição com o desempenho de atividade funcional.

Seção III

Dos deslocamentos de tropa em apoio ou reforço

Art. 10. Os deslocamentos de tropa para apoio ou reforço devem ser precedidos de autorização do Subcomandante-Geral quando envolverem Unidades de diferentes Grandes Comandos, ou entre Grandes Comandos e outros órgãos da PMSC, ou gerarem ônus para o Estado.

§ 1º Os pedidos de apoio ou reforço devem ser encaminhados pelo Comandante de Grande Comando, após criteriosa análise sobre a necessidade de deslocamento do efetivo e a racionalização, adequação e otimização das escalas de serviço do efetivo orgânico, bem como a fixação de horários que não ultrapassem o estritamente necessário.

§ 2º O deslocamento de apoio ou reforço, com o pagamento de diárias militares, deve focar sobretudo os grandes eventos, nos quais realmente se faz necessário incremento de policiamento, ou naqueles eventos em que o município não conta com efetivo suficiente para atender a demanda.

§ 3º As solicitações deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – justificativa expondo a importância do evento para o município, a expectativa de público, a impossibilidade de emprego do efetivo de cidades circunvizinhas sem gerar ônus para o Estado e outras informações necessárias à análise do pedido;

II - programação do evento para todo o período solicitado (quando for o caso de festas regionais, eventos com vários dias de duração, etc.);

III - recolhimento da Taxa de Segurança Preventiva;

IV - efetivo orgânico existente no município onde ocorrerá o evento e

a quantidade que será empregada diariamente no policiamento;

V - origem do efetivo solicitado, indicando os municípios de onde será deslocado o efetivo;

VI - efetivo movimentado no ano anterior, caso tenha ocorrido deslocamento, indicando a quantidade de policiais militares e valor de diárias autorizado, bem como se houve aumento no quantitativo/valor solicitado e o motivo que leva ao aumento; e

VII - planilha padrão, no modelo preconizado pelo Subcomandante-Geral.

§ 4º O pedido deve ser encaminhado com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo situação excepcional que deverá ser justificada, a fim de propiciar sua análise e permitir os encaminhamentos em tempo hábil.

Art. 11. Nos deslocamentos de tropa com origem e destino dentro do mesmo CRPM e sem ônus para o Estado, a análise do pedido e a autorização de deslocamento competem ao respectivo Comandante de Grande Comando.

Seção IV

Dos deslocamentos em razão da atividade de ensino

Art. 12. Os policiais militares docentes somente terão direito a percepção de diárias quando convocados pelo Comandante-geral, Chefe do EMG ou Diretor da APMT.

CAPÍTULO II

DOS DESLOCAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE OU EM VISITA À JUNTA MÉDICA DA CORPORÇÃO (JMC)

Art. 13. Os deslocamentos por motivo de saúde que ensejem ônus para o Estado somente serão autorizados, observado o disposto no art. 6º, depois de esgotados todos os recursos locais, exigindo-se expressa recomendação do Oficial Médico ou preposto da Unidade ou do CRPM.

Art. 14. Os deslocamentos em visita médica à JMC para fins de inspeção de saúde, em situações que tiveram causa e efeito com o serviço, ou por determinação superior geram direito a percepção da diária correspondente.

Art. 15. Uma vez autorizado o deslocamento, deverá ser cadastrado o pedido no sistema de diárias da Corporação, observados os prazos e demais procedimentos normatizados.

CAPÍTULO III

DOS DESLOCAMENTOS EM CARÁTER PARTICULAR

Art. 16. O deslocamento da circunscrição da Unidade em caráter particular, para dentro ou fora do Estado da Santa Catarina (viagem em âmbito nacional ou internacional), deve ser comunicado pelo policial militar ou servidor civil ao respectivo comandante de OPM.

Art. 17. A comunicação a que se refere o artigo anterior pode ser feita por documento físico ou correspondência eletrônica (e-mail), com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência, e deverá conter as seguintes informações:

I – país(es), estado(s), cidade(s) de destino;

II - datas de saída e retorno;

III - meios para contato;

IV - se possível, endereço onde o policial militar ou o servidor civil ficará durante sua estada.

CAPÍTULO IV DO SAQUE DE DIÁRIAS

Art. 18. O saque das diárias decorrentes de deslocamento será processado nos termos da Lei nº 5.645, de 1979, decretos governamentais e orientações administrativas do setor responsável da Corporação.

§ 1º Em se tratando de deslocamento para município vizinho (limítrofe), o saque de diárias dependerá da comprovação de que não há frequente meios de transporte entre o município de origem e o de destino ou vice-versa.

§ 2º Não havendo frequente meios de transporte em apenas um dos trechos, de ida ou volta também será devida a diária.

§ 3º A comprovação da existência de frequente meios de transporte deverá ser realizada por meio de declaração da autoridade de transporte intermunicipal competente, em relação aos municípios considerados.

§ 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior será atualizada anualmente.

CAPÍTULO V PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Todo Comandante de CRPM, Unidade, subunidade e pelotão, quando for ausentar-se da sua sede deverá informar ao seu substituto legal essa situação e, sempre que possível, o endereço onde poderá ser encontrado e, obrigatoriamente, um número de telefone para contato em caso de necessidade.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle de despesas decorrentes de qualquer deslocamento é da autoridade policial militar competente para autorizá-lo, e qualquer despesa só deverá ser autorizada quando devidamente justificada e estritamente necessária.

Art. 21. Toda a documentação relacionada a viagem deverá obrigatoriamente, ser instruído com a autorização da viagem, o relatório da viagem, o relatório de trajeto da viatura, este último extraído do Sistema de Monitoramento de Frota ou GVE, que registre data e hora de saída e retorno e o percurso da viatura.

§ 1º Em caso de uso de transporte coletivo rodoviário, a comprovação do deslocamento se dará com a apresentação do bilhete de passagem.

§2º Em caso de uso do transporte aéreo, a comprovação se dará com a apresentação bilhete de embarque.

§ 3º No caso de uso de transporte contratado, a comprovação se dará com a apresentação da declaração da empresa.

Art. 22. No deslocamento para fora do Estado de Santa Catarina em que seja utilizada viatura PM, o deslocamento deverá ser informado ao Subcomando-Geral e à Sala de Situação, através dos seguintes endereços eletrônicos: subcmtg@pm.sc.gov.br e saladesituacao@pm.sc.gov.br.

§ 1º A correspondência eletrônica deverá conter as seguintes informações:

- I - prefixo ou placa da viatura;
- II - Unidade a que pertence a viatura;
- III - destino(s);
- IV - serviço a ser executado;
- V - data de saída e previsão de retorno.

§ 2º A informação a que se refere o *caput* não exclui a autorização para a viagem, conforme disposições do Capítulo I.

Art. 23. Não serão pagas diárias aos deslocamentos de ida e volta havidos dentro do expediente administrativo ao efetivo que executa atividade-meio, desde que não haja gastos com transporte.

Art. 24. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores cumulativamente com o recebimento de diárias, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, salvo a ajuda de custo prevista no art. 44 da Lei nº 5.645, de 1979, e a indenização de ensino, prevista no inciso VIII do art. 3º da Lei complementar nº 614/2013.

Art. 25. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão dar ampla divulgação da presente IR e fiscalizar seu fiel cumprimento.

Comando-Geral da Polícia Militar
Florianópolis
2024



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Sem alterações

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

Sem alterações

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #000965

Averbação de Tempo de Serviço



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 30726/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Privado, de **MAICON XAVIER Sd PM Mat 0990052-7-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 30726/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Privado de **1.996 dias**, correspondente a **05 ano(s), 05 mês(es) e 21 dia(s)**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019);
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 23 de maio de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MPXS0170**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/05/2024 às 13:10:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMwNzI2XzMwNzc3XzlwMjRfTVBYUzAxNzA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00030726/2024** e o código **MPXS0170** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #000967

Averbação de Tempo de Serviço



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 30277/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Público, de **NEDIR GASTMANN 3º Sgt PM Mat 0926330-6-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 30277/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Público de **2.519 dias**, correspondente a **06 ano(s), 10 mês(es) e 29 dia(s)**, de serviço prestado ao **Exército Brasileiro**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
2. Subtrair **05 dias** da contagem do tempo líquido de serviço realizado pelo Exército Brasileiro por divergir do sistema de contagem adotado pela PMSC;
3. Publicar em B.O.P.M.;
4. Inserir no SIGRH;
5. Arquivar.

Florianópolis, 24 de maio de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L8J5CJ04**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 24/05/2024 às 14:11:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMwMjc3XzMwMzI4XzlwMjRfTDhKNUNKMDQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00030277/2024** e o código **L8J5CJ04** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #000970

Desaverbação de Tempo de Férias



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 30802/2024.

Acolho a informação da DP-1 sobre a necessidade de desaverbar o tempo de férias não usufruído por **ANTÔNIO JOÃO DE MELLO JUNIOR Cel PM RR Mat 0916107-4-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 30802/2024.

Considerando o que dispõe o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 14/PMSC/2023, DECIDO:

1. Desaverbar o saldo de 45 dias de férias (contagem simples) que haviam sido averbadas para **ANTÔNIO JOÃO DE MELLO JUNIOR Cel PM RR Mat 0916107-4-0**, sob os protocolos SGP-e CMDO-G 42425/2008, CMDO-G 61062/2009 e CMDO-G 31680/2010.
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Atualizar os registros no SIGRH;
4. Informar a PGE;
5. Arquivar.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJ6L803D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 27/05/2024 às 15:00:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMwODAyXzMwODUzXzlwMjRfTEo2TDgwM0Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00030802/2024** e o código **LJ6L803D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #000971

Averbação de Tempo de Serviço



DESPACHO

Referência: Protocolo SGP-e PMSC 27760/2024.

Referente a averbação de tempo de Serviço Público, de **HEINZ ROHRBACHER 3º Sgt PM Mat 0925507-9-01**, sob Protocolo SGP-e PMSC 27760/2024, com base na informação da DP-1 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 143/PMSC/2024, DECIDO:

1. Averbar o tempo de Serviço Público de **386 dias**, correspondente a **01 ano(s), 00 mês(es) e 21 dia(s)**, de serviço prestado ao **Exército Brasileiro**, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983;
2. Publicar em B.O.P.M;
3. Inserir no SIGRH;
4. Arquivar.

Florianópolis, 27 de maio de 2024

FRED HILTON GONCALVES DA SILVA
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal
(assinado digitalmente)

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #001112

RETIFICAR o Ato nº 613/2023 - Nomeação de Conselho Especial para análise de ação praticada por Oficial PM, para eventual promoção por ato de bravura.



Ato da Polícia Militar nº 625/2024

BEPM: 2024/23
Data publicação: 29/05/2024
Protocolo SGPe: PMSC 00024772/2024
Assunto: RETIFICAR o Ato nº 613/2023 - Nomeação de Conselho Especial para análise de ação praticada por Oficial PM, para eventual promoção por ato de bravura.
Alterou o: [Ato 613/2024 - Nomeação de Conselho Especial para apuração de Ato de Bravura de Oficial PM](#)

Protocolo SGPe: PMSC 24772/2024

Assunto: RETIFICAR o Ato nº 613/2023 - Nomeação de Conselho Especial para análise de ação praticada por Oficial PM, para eventual promoção por ato de bravura.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 23, §1º da Lei 6.215, de 10 de fevereiro de 1983 – Lei de Promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, por erro material, o Ato nº 613/2024 e nomear o Conselho Especial para apuração de ação praticada por Oficial PM e elaboração de parecer com vistas à apreciação pela Comissão de Promoção dos Oficiais para eventual promoção por ato de bravura.

Art. 2º O Conselho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Presidente: Coronel PM Mat 0924684-3-01 Reginaldo ROCHA de Sousa;

II – Membro 1: Tenente-Coronel PM Mat. 0925822-1-01 Vinícius Valdir DE SÁ;

III – Membro 2: Tenente-Coronel PM Mat. 0927279-8-01 RAFAEL Carlos Dutra.

Art. 3º O Conselho terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3P8QI81V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 27/05/2024 às 16:04:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDI0NzcyXzI0ODE5XzlwMjRfM1A4UUk4MVY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00024772/2024** e o código **3P8QI81V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #001180

Republicação do Ato nº 627/PMSC/2024.



ATO Nº 627/PMSC/2024.

Regula os procedimentos relacionados às praças aprovadas no CFO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta nos autos SGPE PMSC 31491 2024, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos regulando a situação das praças que sejam aprovada em concurso público para ingresso no Curso de Formação de Oficiais (CFO);

Considerando a importância de se registrar procedimentos em norma interna como marco conceitual, dando segurança jurídica aos policiais militares que registram informações no SIGRH;

Considerando que o SIGRH não permite o registro duplicado de cargos;

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos relacionados às praças aprovadas em concurso público para frequentar o CFO PM/BM, conforme estabelecido neste Ato.

DA AGREGAÇÃO

Art. 2º A praça PM aprovada em concurso público para ingresso no CFOPM/BM será agregada na graduação que ocupar até a data da matrícula no CFO PM/BM, conforme §1º do art. 35 da Lei complementar nº 801, de 2022, não sendo licenciada ao tomar posse como cadete.

DA ESCOLHA DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º A praça aprovada em concurso público para ingresso no CFOPM/BM tem direito a optar entre a remuneração de Cadete PM/BM ou da graduação que ocupava até a data de matrícula no CFO PM/BM, conforme §1º do art. 35 da Lei complementar nº 801, de 2022.



DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER A PROMOÇÃO

Art. 4º A praça PM, enquanto estiver frequentando o CFO PM/BM, não concorrerá à promoção na graduação em que estiver agregada.

DA CONTAGEM DO TEMPO PASSADO NO CFO

Art. 5º O tempo passado como Cadete PM/BM não poderá ser utilizado para fins de interstício na graduação em que a praça PM estiver agregada.

DO REGISTRO NO SIGRH

Art. 6º O registro nos assentamentos da praça PM aprovada no CFO PM deverá ser realizado mantendo o vínculo de sua matrícula original no SIGRH, sendo alterado o cargo para Cadete PM.

§1º Este procedimento visa facilitar a contagem de tempo de serviço, habilitação em eventos de ensino, contagem de tempo para fins de inatividade e manter os registros cadastrais preservados, bem como para os demais direitos do policial militar previstos em Lei.

§2º O registro nos assentamentos da praça PM que for aprovada em concurso público para frequentar o CFO BM, pelo período que permanecer na condição de praça especial (Cadete e Aspirante-a-oficial), será feito pelo CBMSC.

Art. 7º A mudança de carreira definitiva ocorrerá quando a praça especial assumir o posto de 2º Tenente PM.

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 8º A movimentação da praça PM para frequentar o CFO PM/BM, ou que dele desistir ou for desligada, se dará na forma prevista no art. 42 do Regulamento de Movimentações (PMSC R-10-108).

DA REVERSÃO

Art. 9º A praça PM que desistir ou for desligada do CFO PM, em caso de reprovação, na forma prevista no Regulamento de Ensino (PMSC R-10-700), ou que, da mesma forma o for pelas normas do CBMSC, retornará à graduação em que estiver agregada, computando-se o tempo passado no CFO PM/BM somente para fins de inatividade com contagem de tempo de efetivo serviço e de exercício de atividade militar.

Art. 10. A reversão ocorrerá na data do pedido formal de desistência ou do ato administrativo que desligar a praça do CFO PM/BM, no caso de reprovação, devendo a Diretoria de Pessoal alterar o cargo no SIGRH.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Diretor de Pessoal é competente para administrar situações que possam suscitar dúvidas, sempre tendo como referência, ao decidir, além das normas ora estabelecidas, a legislação peculiar própria ou subsidiária.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 27 de maio de 2024.

[documento assinado eletronicamente]

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

(Publicado no BEPM nº 23, em 29/05/2024)

(Publicado no BOPM nº 03, em 29/05/2024)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q13YL12A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 29/05/2024 às 10:30:18

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMxNDkxXzMxNTUzXzlwMjRfUTEzWUwxMkE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00031491/2024** e o código **Q13YL12A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

Sem alterações

FLORIANÓPOLIS , 29 DE MAIO DE 2024

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9X88WKH9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 29/05/2024 às 18:44:51

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDMxNDg2XzMxNTQ4XzlwMjRfOVg4OFdLSDk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00031486/2024** e o código **9X88WKH9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.